



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.182/2016

(iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre o incentivo financeiro, “Bolsa Moradia e Alimentação” para os profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil” com atuação no Município, definido pela Lei nº 1.160 de junho de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sumé, Estado da Paraíba, a Bolsa Moradia e Alimentação, de natureza financeira e indenizatória, a ser paga aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, quando de sua atuação no Município, na classificação de despesa 3.3.90.46.01- Diárias à Colaboradores Eventuais no País.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º. 12.871/2013 e da Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Sumé tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para atuar no âmbito do Município de Sumé, fica fixada nos seguintes valores e respectivas parcelas mensais, de acordo com Portaria Ministerial de 30 de fevereiro de 2014.

I – para auxílio moradia: até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

II – para auxílio alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear diretamente a moradia dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, situação em que será devida apenas a parcela referente ao auxílio alimentação de que trata o inciso II deste artigo.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A bolsa instituída por esta Lei, possui natureza indenizatória e não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Sumé, dispensando prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício financeiro, se necessário, e ainda adicionar o presente crédito a programação constante no vigente Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2017, objetivando atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a utilização de recursos próprios.

Parágrafo único – O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

Unid. Orçamentaria	2.07.00	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0039	Atenção Básica de Saúde à População
Projeto/Atividade	2021	Manutenção do Bloco de Atenção Básica
Fonte de Recurso	3112.01	Saúde da Família
	1103.01	Gastos com Saúde 15% LC 141
Elem. de Despesa	3390.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País
Valor		63.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Sumé (PB) em 22 de fevereiro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito